

COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação nº 99, de 23 de agosto 2017

Declara cumprimento ao estabelecido no Parágrafo Primeiro da Cláusula 177, e requer providências a serem adotadas pela Fundação Renova em relação à rede de monitoramento implantada no âmbito do PMQQS – Programa de Monitoramento Quali-Quantitativo Sistemático de Água e Sedimento.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TTAC, entre União, estados de Minas Gerais, Espírito Santo e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil LTDA.; e

Considerando o definido nas Cláusulas 177, 178 e 179 do TTAC, as atribuições deste órgão colegiado e os elementos apresentados nas Deliberações do CIF nº 17, nº 53 e nº 77, nas Notas Técnicas nº 07, nº 08, nº 10 e nº 12 da Câmara Técnica e Segurança Hídrica e Qualidade de Água – CT-SHQA, e as atribuições deste órgão colegiado, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera:

Deliberação do CIF:

- 1) Considera-se que a Fundação Renova atendeu ao estabelecido no Parágrafo Primeiro da Cláusula 177, **devendo cumprir na íntegra as recomendações da CT-SHQA exaradas na Nota Técnica nº 12**, em continuidade às ações previstas no Programa de investigação e monitoramento da Bacia do Rio Doce, áreas estuarina, costeiras e marinha impactadas.
- 2) A Fundação Renova deverá comprovar o cumprimento das alterações solicitadas na referida Nota Técnica por meio de relatório descritivo, com os devidos registros fotográficos, a ser apresentado num **prazo de 60 (sessenta) dias**.
- 3) A Fundação Renova deverá apresentar ao Grupo de Acompanhamento do PMQQS, **com antecedência mínima de 30 dias**, o cronograma e a programação das coletas mensais previstas no PMQQS, incluindo informações a respeito da embarcação que será utilizada nas coletas, tais como tipo e capacidade, e informações a respeito da empresa e equipe técnica que será responsável pelas coletas de dados de descarga sólida.

Brasília, 23 de agosto de 2017.


Suely Mara Vaz Guimarães Araújo
Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO